



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43327

Validade 02/02/2023

Protocolo 147113471

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 147113471, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

FAG GERADORA DE ENERGIA LTDA

Endereço

RUA ITAPUA, Nº 1161

Bairro

BANCÁRIOS

Município

Pato Branco

UF

PR

Cep

85500000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH Cavernoso V - 4,80 MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Cavernoso V (4,80 MW)

Endereço

Rio Cavernoso

Bairro

Zona Rural

Município

Cantagalo

Cep

85160000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Cavernoso

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PREVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se da solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Candói e Guarapuava (margem esquerda), Cantagalo (margem direita), com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 25°23'01"S e longitude 52°01'44"O, leito de rio Cavernoso, bacia do rio Iguaçu, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 4,80 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Central Geradora Hidrelétrica - CGH CAVERNOSO V
" Rio Cavernoso, Bacia do rio Iguaçu
" Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°23'01"S e 52°01'44"O
" Coordenadas Geográficas da casa de força: 25°23'08"S e 52°01'56"O
" Nível de água normal de montante: 634,50 m
" Nível de água normal de jusante: 617,00 m
" Reservatório: 91,43 hectares, sendo 22,72 ha de calha do rio e 68,71 ha que serão efetivamente alagados
" Barramento: Em enrocamento com núcleo de argila, com 270,00 m de comprimento e 20,00 m altura
" Canal de adução: Escavado em solo e rocha, com 163,00 m de comprimento
" Conduto forçado: 02 unidades metálicas de 90,00 m de comprimento e 2,40 m de diâmetro
" Vazão Mínima Remanescente: 0,82 m³/s
" Potência: 4,80 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 3º, Inciso VI da Resolução Nº 107/2020 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43327

Validade 02/02/2023

Protocolo 147113471

estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 2) O RDPA deve conter, no mínimo, as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 3) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 4) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54).
- 5) Deverá atender as condicionantes previstas no Ofício nº 500/2020/GAB/PR-FCP, referente a Nota Técnica nº 2932/2020/DFQ/DF/SEDE/INCRA. De forma que a emissão da Licença de Instalação fica condicionada a anuência do INCRA para tal.
- 6) Deverá ser realizada, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, a Consulta Livre, Prévia e Informada - CLPI, com a finalidade de consultar à Comunidade Remanescente de Quilombo Cavernoso I, e prestar todos os esclarecimentos relativos ao empreendimento CGH Cavernoso V (Impactos / Medidas Compensatórias e Programas Ambientais), que estiverem inseridas na distância prevista no Anexo I da Instrução Normativa nº 07 - IAT de 05 de novembro de 2020, publicada nas folhas 57 do DIOE nº 10805 de 06 de novembro de 2020. Estas reuniões deverão conter no mínimo: gravação em vídeo, levantamento fotográfico, lista de presença e ATA da reunião. Este material deverá ser agrupado em mídia digital e física e ser disponibilizado ao Instituto Água e Terra para fazer parte do presente procedimento de Licença Prévia.
- 7) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 8) Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras.
- 9) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 10) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.
- 11) O empreendedor deverá apresentar Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de Monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente a Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, com protocolo específico para tal.
- 12) Deverá ser contemplado no RDPA o Projeto de Implantação de Mecanismos de Proteção Junto ao Canal de Adução/Fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.
- 13) Deverá ser contemplado no RDPA o Projeto de Recomposição e Isolamento para a Faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Cavernoso, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 55,00 (cinquenta e cinco) metros, para aprovação pelo Instituto Água e Terra.
- 14) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos Arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 15) O Canteiro de obras e as áreas previstas para implantação de bota-fora de solo, rochas e rejeitos deverão estar inseridos fora das Áreas de Preservação Permanente - APP e/ou áreas com necessidade de supressão florestal.
- 16) Apresentar Programa de Realocação de Infraestrutura, considerando prioritariamente a realocação das



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43327

Validade 02/02/2023

Protocolo 147113471

estradas afetadas pelo empreendimento em local fora da Área de Preservação Permanente, para aprovação pelo Instituto Água e Terra.

- 17) Deverá ser apresentado o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA até quando da solicitação de Licença de Instalação, com protocolo específico para tal.
- 18) Deverá ser prevista em projeto a manutenção da vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,82 m³/s.
- 19) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Cavernoso V, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 20) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.
- 21) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 22) Esta Licença Prévia foi emitida com a potência de 4,80 MW.
- 23) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 24) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 25) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 26) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.
- 27) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
- 28) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 107/2020 - CEMA, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 29) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Cavernoso, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 30) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença Prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 31) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 4,80 MW (4.800 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, esta Licença Prévia foi emitida como CGH com potência de 4,80 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43327

Validade 02/02/2023

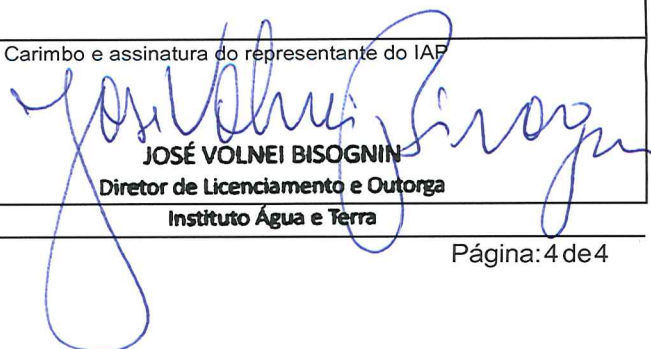
Protocolo 147113471

Local e data

Ponta Grossa, 02 de fevereiro de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Licenciamento e Outorga
Instituto Água e Terra